

Cláusula 8.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução das actividades apoiadas nos termos do presente contrato cabe ao primeiro outorgante, reservando-se este o direito de, por si ou por terceiro que entenda designar, exercer os necessários poderes de fiscalização.

Cláusula 9.ª

Deveres de cooperação

Os outorgantes no presente contrato e os agrupamentos de escolas obrigam-se a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras instituições e organismos envolvidos na concretização do Programa, em vista da eficiência e eficácia da respectiva execução.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, celebrado na forma escrita.

Cláusula 11.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1 — O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na cláusula 7.ª do presente contrato-programa, confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato nos termos do número anterior implica a restituição das quantias correspondentes às participações financeiras não utilizadas ou indevidamente utilizadas, obrigando-se o segundo outorgante a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da notificação do exercício do direito de resolução, à ordem do primeiro outorgante, as importâncias em causa, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 12.ª

Vigência e denúncia

1 — O presente contrato vigora no ano lectivo de 2006/07, iniciando a sua vigência na data da sua assinatura e reportando os seus efeitos à data do início das actividades de enriquecimento curricular, renovando-se automaticamente nos anos lectivos seguintes, salvo comunicação em contrário de qualquer das partes outorgantes ao outro outorgante, notificada com a antecedência mínima de noventa dias relativamente ao termo do ano lectivo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o começo da vigência do presente contrato-programa para o ano lectivo de 2007/08 e seguintes, coincide com a data de início do ano lectivo.

Cláusula 13.ª

Cláusulas transitórias para o ano lectivo de 2006-2007

1 — Para o ano lectivo de 2006-2007, as actividades de enriquecimento curricular devem ter o seu início até 06 de Novembro de 2006.

2 — Caso as referidas actividades se iniciem em data posterior à indicada no número anterior, ao valor total de comparticipação financeira calculado nos termos da cláusula 4.ª serão deduzidas as seguintes quantias, por cada semana de atraso:

De acordo com o artigo 3º do regulamento:

- a) 7,50 €;
- b) 5,45 €;
- c) 5,45 €;
- d) 4,85 €;
- e) 3,90 €;
- f) 3,90 €;
- g) 3,00 €.

27 de Novembro de 2006. — A Directora Regional de Educação do Centro, *Engrácia Rebelo de Fonseca e Castro*. — O Presidente da Câmara Municipal de Anadia, *Litério Augusto Marques*.

Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro**Aviso n.º 9483/2008**

Por despacho de 05/07/2007, da Presidente Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho 23731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro com efeitos a 1/09/2006 foram transferidos do quadro de quadro zona para o quadro de escola, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27/02, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 9/01 e alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, os professores abaixo indicados:

Nome	Grupo	Código do QZP	Para a Escola	Código
Maria Helena da Costa e Sá R. Fonseca	110	18	EB 1 de Vila Nova de Paiva	284099
Carlos Fernandes da Cunha	110	18	EB 2, 3 Aquilino Ribeiro	340297
Georgina da Assunção Andrade Marques	100	18	J. Inf.ª de Vila Cova à Coelheira	636230
Maria Helena Almeida e Sousa	100	18	J. Inf.ª de Vila Cova à Coelheira	636230
Maria Neli Rodrigues de Sousa	100	18	J. Inf.ª de Pendilhe	624573
Laurentina Alves Pais	100	18	J. Inf.ª de Queiriga	626788

13 de Março de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Paula Cunha Moita Neves*.

Agrupamento de Escolas de Campo de Besteiros**Despacho n.º 9163/2008**

Por despacho 31 de Janeiro de 2008, do Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 17 181/2007, de 27 de Março, da Directora Regional de Educação

do Centro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 3 de Agosto de 2007, de acordo com o n.º 1.2 do Despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos a Termo Resolutivo Incerto, celebrados nos termos do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro, referentes ao ano lectivo 2007-2008 dos professores a seguir indicados:

Nome do docente	Grupo/disciplina Recrutamento	Código de Escola	Início de funções	Fim de funções
Dimas Paulo de Aguiar Saraiva Rodrigues	Téc. Especializado	345090	18/09/2007	18/08/2008
Dimas Paulo de Aguiar Saraiva Rodrigues	Téc. Especializado	345090	23/09/2007	23/08/2008
Eduardo Paulo Guedes Monteiro	500	345090	02/01/2008	30/06/2008
Nuno Miguel Pereira de Oliveira	550	345090	07/01/2008	07/08/2008
Gonçalo Rodrigo da Gama de Matos Miguel	260	345090	08/02/2008	09/03/2008
Rosa Emília Cruz Vizinho	100	629900	08/02/2008	08/08/2008
Margarida Maria Gil Leonardo	Desenvolv. projectos	345090	14/02/2008	31/08/2008
Maria José Braguês Marques	110	216549	06/03/2008	05/04/2008

31 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Dinis Augusto Saraiva*.